DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6820/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16505/2014
PROTOCOLO	: 1547969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS - QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - JULGAMENTO DAS TRÊS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 13828/2017 (f. 90-92), que declarou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2014, lançado pelo Município de Pedro Gomes, e aplicou multa ao *Sr. Francisco Vanderley Mota*, ex-Prefeito Municipal, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da Certidão às f. 96-97, foi verificado que o jurisdicionado protocolou o pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 13828/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada a fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf